CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2SRM-BB4G-6FMB-4AW6

A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-012918.989.26-0 (ref. TC-017053.989.25-7)

Recorrente: Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré – SUMPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré – SUMPREV, no exercício de 2024.

Responsáveis: Maria Elisabete Antunes (Superintendente) e Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 25/05/26, que julgou ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Adriana Bezerra dos Santos Souza, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos VI, XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Lucas Pavezzi Ferreira (OAB/SP nº 354.155) e Matheus Pavezzi Ferreira (OAB/SP nº 456.160).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

RECURSO ORDINÁRIO. APOSENTADORIA DE PROFESSORA MUNICIPAL. INCLUSÃO DA VERBA "JORNADA SUPLEMENTAR" NA BASE DE CÁLCULO DOS PROVENTOS. NATUREZA PRECÁRIA (“PROPTER LABOREM”). LEI MUNICIPAL Nº 7.103/2023 QUE, POR SUA DICÇÃO LITERAL, NÃO ALCANÇA A MODALIDADE DE APOSENTADORIA ESPECIAL DO MAGISTÉRIO PREVISTA NOS ARTIGOS 18 E 20 DA LEI MUNICIPAL Nº 6.449/2020. AMPLIAÇÃO DO TETO DA REMUNERAÇÃO NO CARGO EFETIVO DE DUVIDOSA COMPATIBILIDADE COM OS ARTIGOS 40, § 2º, E 37, § 9º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE OPÇÃO EXPRESSA DA INTERESSADA. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária Virtual realizada das 10h do dia 13 de outubro de 2026 às 17h do dia 15 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, sendo tempestivo e observadas as demais premissas que condicionam a admissão do apelo, **conhecer** do Recurso Ordinário em apreço, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhe provimento**, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença impugnada.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2SRM-BB4G-6FMB-4AW6